



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 96/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 96/2023, do Executivo, que dispõe sobre o emplacamento de ruas e a organização da numeração dos imóveis no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

**Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:**

***I - planos gerais ou parciais de urbanização;***

***II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;***

***III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;***

***IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;***

***V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;***

A presente comissão, tendo analisado o Projeto de Lei nº 96/2023, vem manifestar-se favorável à sua aprovação, pelos seguintes motivos:

Em primeiro lugar, cabe destacar que a organização da numeração dos imóveis e o emplacamento de ruas são medidas essenciais para a melhoria da infraestrutura urbana e para a garantia da segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos, como correios, transportes e emergências.

Ademais, a padronização do emplacamento de ruas e organização da numeração dos imóveis facilita a localização de endereços pelos serviços de entrega e pelos próprios moradores, além de auxiliar na coleta de dados e informações para fins de planejamento urbano e gestão pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destacamos ainda que a medida proposta no Projeto de Lei nº 96/2023 é amplamente utilizada em outras cidades do país, e tem se mostrado eficiente para a organização do espaço urbano e para a melhoria dos serviços públicos.

Por fim, cabe destacar que o emplantamento de ruas e a organização da numeração dos imóveis não implicam em custos adicionais significativos para os moradores, e podem ser implementados de forma gradual e planejada pelo poder público municipal.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 96/2023 é de grande importância para a melhoria da infraestrutura urbana e para a garantia da segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos no Município de Sorocaba, e recomendamos sua aprovação pela Comissão.

S/C., 18 de abril de 2023

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Presidente da Comissão

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

  
**RODRIGO PIVETA-BERNO**

Membro